

MEMÓRIAS ACADÊMICAS: A IMPORTÂNCIA DOS RELATOS DOCUMENTAIS PARA A HISTÓRIA INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE NO SÉCULO XIX

*Jônathas Henrique**

Resumo

As Memórias Acadêmicas são relatos oficiais produzidos pelos lentes dos cursos jurídicos do Brasil durante os séculos XIX e XX. A obrigatoriedade da redação das memórias e o seu conteúdo básico encontra-se presente no art. 164 do Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854, que trata as memórias como crônicas históricas dos cursos jurídicos. O supramencionado decreto define que o ponto central que deveria nortear toda a produção das memórias era o grau de desenvolvimento das doutrinas nos cursos públicos. É inegável a importância que os cursos jurídicos exerceram sobre a sociedade brasileira nos séculos XIX e XX, os contributos prestados pelos cursos jurídicos ainda repercutem até os dias de hoje. O documento não é, de forma alguma, inócuo. É o resultado de um processo, consciente ou não, da história, da época e da sociedade que o produziram, nesse caso, é o fiel relato das entranhas acadêmicas e institucionais da Faculdade de Direito do Recife, os documentos são fontes de conhecimento histórico das instituições muitas vezes negligenciados pela história convencional. dinâmicos. É por intermédio de tais instrumentos que podem ser reconstruídos importantes momentos do panorama nacional. Em inúmeras vezes as memórias são responsáveis por traduzir uma série de crises políticas, institucionais e econômicas que abalam o país. A Faculdade de Direito do Recife, naquela época, configurava-se como um micromodelo das tensões sociais refletindo de maneira microscópica as grandes questões nacionais, sendo um pilar moral e político que norteava boa parte da sociedade imperial.

Palavras-chave: Memórias Históricas; Faculdade de Direito do Recife; Cursos Jurídicos; Século XIX; História do Direito.

ACADEMIC MEMORIES: THE IMPORTANCE OF DOCUMENTARY REPORTS FOR THE INSTITUTIONAL HISTORY OF THE LAW'S COLLEGE OF RECIFE IN THE NINETEENTH CENTURY

*Graduando em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Extensionista do projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife.

Abstract

The Academic Memories were official reports produced by the lectures of legal courses in Brazil during the 19th and 20th centuries. The obligation to write the memories and its basic content is present in art. 164 of Decree N° 1,386, dated April 28, 1854, which treats memories as historical chronicles of legal courses. The aforementioned decree defines that the central point that should guide all the production of the memories was the degree of development of the doctrines in the public courses. The importance of legal courses in Brazilian society in the nineteenth and twentieth centuries is undeniable, and the contributions made by legal courses still have repercussions to this day. The document is by no means innocuous. It is the result of a process, conscious or not, of the history, the time and the society that produced it, in this case, it is the faithful account of the academic and institutional bowels of the Faculty of Law of Recife, documents are sources of historical knowledge of the institutions often neglected by conventional history. dynamics. It is through such instruments that important moments of the national panorama can be reconstructed. In countless times the memories are responsible for translating a serie of political, institutional and economic crises that shake the country. The Faculty of Law of Recife was a micromodel of social tensions reflecting in a microscopic way the great national issues, being a moral and political pillar that guided much of imperial society.

Keywords: Historical Memories; Faculty of Law of Recife; Brazilian Legal Courses; 19th century; History of Law

1. INTRODUÇÃO:

As Memórias Acadêmicas constituem documentos históricos produzidos pelos professores da Faculdade de Direito do Recife nos séculos XIX e XX que visam a resguardar a história institucional e acadêmica desta Faculdade. A determinação de feitura de tais obras deu-se com o advento do Decreto n° 1.386, de 28 de abril de 1854 que, em seu artigo 164, instituiu a obrigatoriedade legal de produção das Memórias. Neste trabalho serão analisadas as Memórias Acadêmicas do século XIX, todas as que foram localizadas e conseqüentemente digitalizadas pelo Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife¹, que com o devido esforço localizou-as, não obstante a dificuldade em se encontrar tais documentos.

¹ Projeto de extensão da Faculdade de Direito do Recife que visa preservar e resgatar a memória cultural dessa instituição. Diversas obras, dados biográficos e históricos encontram-se presentes em seu sítio: <<https://www.ufpe.br/memoriafdr>>

Ao todo, foram localizadas no período de 46 anos, entre 1854 e 1900, 35 memórias, o que demonstra que a maioria delas foi localizada, permitindo que fosse traçado um perfil histórico-institucional bastante preciso da época, conforme será mencionado no decorrer do texto.

Sabe-se que as Memórias Acadêmicas não podem ser analisadas isoladamente, mas dentro de um contexto histórico, passando por um criterioso processo de análise contextual dentro de um universo que as compunham. As memórias não são apenas relatos do passado, mas importantes e valiosas fontes de informação, tanto para a história institucional do ensino superior quanto para a história do Direito brasileiro. Inexiste indissociabilidade entre a história dos Cursos Jurídicos de Recife e São Paulo da história do Brasil.

As Memórias Acadêmicas, antes de mais nada, devem ser encaradas como uma praxe administrativa. Pode-se dizer que as Memórias passam por três etapas administrativas, primeiramente, na última sessão do ano, a Congregação² deverá designar um dos seus membros para escrever a Memória correspondente ao ano findo; em seguida, cabe ao lente incumbido da escrita desta Memória colher as informações necessárias e pertinentes para ao final redigi-la; superada essas etapas iniciais cabe à Congregação, após a leitura da Memória Acadêmica aprová-la ou não. Das 35 Memórias Acadêmicas analisadas, em todos os casos, houve a aprovação destas por parte da Congregação.

Essa praxe, que na Faculdade de Direito do Recife perdurou até o início do século XX acabou sendo descontinuada, seja pela resistência dos lentes, seja pela ausência de exigência legal da feitura desta obra após 1911, conforme se verá abaixo³.

Essas obras, diga-se de passagem, constituem uma tipologia textual própria do seu tempo, embora de maneira ainda um pouco rústica, que evoluiu com o passar dos anos, sempre recebendo aportes para ampliar sua qualidade, embora não tenha havido mudanças legislativas no sentido de incluir formalidades ou regras para a composição das memórias.⁴

As Memórias Históricas não são um patrimônio exclusivo da Faculdade de Direito do Recife, muito pelo contrário, uma série de outras instituições também realizaram os referidos

² A Congregação nada mais era do que um órgão deliberativo instituído nas Faculdades do império que tinha, como objetivo precípuo, auxiliar o Diretor destas instituições na tomada de decisões, além de suas funções privativas. Esse órgão era composto por todos os Lentes Catedráticos e Substitutos dessas instituições.

³ Ressalte-se que a confecção de Memórias Acadêmicas persistiu no tempo na Faculdade de Direito de São Paulo, chegando até meados dos anos 20. Já na Bahia as Memórias foram escritas até meados da década de 1940.

⁴ O Decreto – lei nº 1.386 limitou-se a tratar dos elementos mínimos que deveriam estar presentes nas Memórias, faltou interesse político e técnica-legislativa para a padronização desses textos.

trabalhos, a exemplo da Faculdade de Medicina da Bahia e a Faculdade de Direito de São Paulo⁵, dentre outras instituições de ensino superior e escolas de nível secundário regidas pelo Governo Imperial.

2. METODOLOGIA

O procedimento empregado consiste na análise documental de arquivos históricos, no nosso caso, as Memórias histórico-acadêmicas. Utilizamos como instrumento de coleta de dados um formulário com uma série de pontos a respeito das memórias. Na elaboração dos elementos constituintes dos formulários, procurou-se investigar pontos de convergência e divergência existentes entre as memórias, o fiel cumprimento aos mandamentos legais, a produção de obras, as críticas existentes em relação à estrutura acadêmica e etc.

Esse formulário contém informações gerais da memória, como o título do autor da memória, o seu nome, a data que foi designado para relatar a memória daquele ano findo, as datas que efetivamente leu. Além disso, perquire sobre o cumprimento ao disposto no art. 164 dos Estatutos.

Também estão presentes informações específicas, que vão desde os tópicos trabalhados pelo autor na respectiva obra, a questão dos concursos, a tipologia textual e as críticas formuladas pelo memorialista. Por fim, há ainda a exposição de breve biografia do autor e o resumo da obra lida.

Para tanto, além da leitura detalhada de cada um dos textos foi necessário o cruzamento de informações entre as demais fontes históricas existentes, como por exemplo as atas da congregação, revistas acadêmicas, decretos legislativos e as próprias memórias. Para cada item perquirido na memória buscou-se uma resposta e assim os formulários foram preenchidos onde cada dado memoriográfico foi encaixado em um padrão preestabelecido nos formulários.

3. DO ANO DE PRODUÇÃO DA PRIMEIRA MEMÓRIA ACADÊMICA

Desde o início do trabalho relativo às memórias, muito se perquiriu sobre qual seria o ano da primeira memória escrita. Essa dúvida, felizmente, começou a ser respondida após a leitura da memória histórico-acadêmica de 1864, escrita por José Bento da Cunha e Figueiredo, conforme

⁵ O governo imperial sempre tratou de maneira isonômica as Faculdades de Direito de São Paulo e Recife, os estatutos e as disposições valeram para ambas as casas de maneira igual, não havia disposições especiais ou privilégios para uma em detrimento da outra.

costa, *ipsis litteris*: “O Senhores Drs. José Antônio Figueiredo, Francisco de Paula Baptista, Aprígio Justiniano da Silva Guimarães, em suas memórias históricas de ‘1851’, 1858, 1869 (...)”

Poder-se-ia imaginar num primeiro momento que a memória histórica de 1851 é a mais antiga escrita pelos egrégios professores da Faculdade de Direito do Recife; entretanto, sobrelevam-se algumas evidências que invalidam essa possibilidade. A saber: o Decreto nº 1.386, que determina oficialmente a confecção das memórias é do ano de 1854. Ademais, o autor da suposta memória de 1851, José Antônio Figueiredo, somente ingressou Faculdade, como lente substituto, em 23 de junho de 1855 (BÉVILAQUA, 2012, p.246).

Diante de tais fatos, obtidos através de fontes legais e irrefutáveis, observa-se a impossibilidade da autoria da memória de 1851— caso realmente tenha existido — ser atribuída a José Antônio de Figueiredo. Isso nos leva a pensar que a referência a uma memória escrita no ano de 1851 constitua erro tipográfico, ocorrido provavelmente no momento da datilografia. Destarte, a partir do que foi dito, é certo que a autoria da memória de 1856 pertence a José Antônio de Figueiredo, que a apresenta em 1857.

Desta feita, pode-se afirmar que a autoria da primeira Memória Acadêmica deve-se ao Lente Catedrático Joaquim Vilella de Castro Tavares que, na última sessão de 1855 foi designado para escrever a Memória do ano que estava se encerrando, tendo apresentado o seu trabalho escrito em 1º de Março de 1856, conforme determinavam-se nas disposições estatutárias.

4. ANÁLISE LEGAL SOBRE AS MEMÓRIAS ACADÊMICAS:

Conforme dito acima, as Memórias Acadêmicas deveriam ser produzidas por expressa determinação legal, consoante se extrai do art. 164 do Decreto-Lei nº 1.386, de 28 de abril de 1854:

“Art. 164. Na Sessão do encerramento a Congregação encarregará a hum dos seus Membros de apresentar, na primeira Sessão do anno seguinte, huma Memoria historica-academica em que se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo.

Nessa Memoria será especificado o gráo de desenvolvimento a que for levada, nesse mesmo periodo, a exposição das doutrinas nos Cursos publicos e naquelles, que por autorisação da Congregação se instituirem particularmente para ampliação ou auxilio das materias

obrigatorias.”⁶

Devido a diversos inconvenientes apontados pelos redatores das Memórias Históricas, incluindo a perda do período de férias a que tinham direito, que era usado para escrevê-las, para suprir essa demanda discente o Decreto nº 1232 H - de 2 de janeiro de 1891, no Artigo 44 §11⁷, alterou a data de escolha do redator da Memória Histórica, que deveria ser indicado na primeira Congregação do ano letivo. Neste mesmo decreto, o artigo 405, parágrafo único⁸ institui que os professores catedráticos ou seus substitutos eram “obrigados” a fornecerem informações para o redator da Memória Histórica.

Em nenhum dos decretos, desde que foram criadas, foi estabelecido um modelo a ser adotado pelo redator de Memória Histórica, só determinava o registro dos acontecimentos notáveis e a evolução do ensino, como pode se ver acima. Tal fenômeno legal, contudo, fez com que as memórias apresentassem um elevado grau de variedade e complexidade das formas e conteúdos adotados por seus redatores.

O novo regulamento das Faculdades de Direito (Decreto nº 8.662 de 05 de abril de 1911) nada dispôs a respeito das Memórias Históricas, muito menos a legislação seguinte o fez.

Essa é, talvez, a mais marcante impressão com o qual o leitor se depara ao ler tais documentos, enquanto a Memória História de 1963, de autoria de Antônio de Vasconcellos Menezes Drummond, traz-nos uma memória recheada de informações sob os diversos tópicos

⁶ O Decreto-Lei nº nº 1.386, de 28 de abril de 1854 foi o primeiro diploma legal a legislar sobre as Memórias Acadêmicas no âmbito das Faculdades de Direito do Império, contudo a obrigatoriedade da redação das Memórias Acadêmicas não era exclusiva das Faculdade de Direito, o estatuto da Faculdade de Medicina da Bahia (Decreto-Lei nº nº 1.387, de 28 de abril de 1854) assim dispôs sobre o mesmo tema:

“Art. 197. Na Sessão de encerramento a Congregação encarregará a hum dos seus membros de apresentar, na primeira Sessão do anno seguinte, huma memoria historica, em que se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo.

Nessa memoria será especificado o gráo de desenvolvimento a que for levada, nesse mesmo periodo, a exposição das doutrinas, tanto nos Cursos publicos, como nos particulares.

Lido o trabalho e aprovado, será recolhido á Bibliotheca para servir de Chronica da Faculdade.”

⁷ "Art. 44. Compete á congregação, além de outras attribuições que por este regulamento lhe são conferidas: 11, eger em sua primeira reunião, depois da abertura dos cursos, aquelle de seus membros que deva redigir a Memoria historica dos mais notaveis acontecimentos escolares de cada anno;

⁸ Art. 405. Na sessão de encerramento das aulas a congregação designará por votação nominal um dos seus membros para apresentar na 1ª sessão do anno seguinte uma Memoria historica em que se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo.

Nesta Memoria será especificado o gráo de desenvolvimento a que for levada nesse mesmo periodo a exposição das doutrinas, tanto nos cursos publicos como nos particulares, e para isso cada lente e cada professor particular darão ao relator da Memoria historica as informações precisas ácerca da materia que tiverem ensinado, afim de serem appensas a mesma Memoria.

Todos estes trabalhos serão impressos e publicados depois de aprovados pela congregação, recolhendo-se alguns exemplares á bibliotheca para servirem de chronica da Faculdade.

que permeiam a sociedade com 93 páginas; Francisco de Paula Baptista escreve 5 páginas, limitando-se a detalhar os aspectos de secretaria e outras informações administrativas.

Essa discrepância nos mostra a variedade de escritura das memórias, enquanto algumas apresentavam até mesmo o tom lírico-poético, outras bastavam-se como elementos dissertativos.

O novo regulamento das Faculdades de Direito (Decreto nº 8.662 de 05 de abril de 1911) nada legislou a respeito das Memórias Históricas, muito menos a legislação seguinte o fez, essa medida legal contribuiu, de toda forma, para a perda desse hábito que.

5. O PAPEL DAS MEMÓRIAS ACADÊMICAS PARA A COMPREENSÃO DA HISTÓRIA.

Por essência, as Memórias Acadêmicas exercem um importante papel para a compreensão e significação da história do ensino superior, os primeiros cursos que foram criados durante o Império foram constituídos distantes da sede do Governo, como existia a necessidade de informação do cotidiano das Instituições de Ensino superior surge o papel das memórias, que não se deu exclusivamente no contexto das Faculdades De Direito, citando-se como exemplo a Faculdade de Medicina da Bahia, que por meio do Decreto nº 1.387, de 28 de Abril de 1854 estabeleceu disposição similar no tocante às memórias. Ou seja, muito da história do ensino superior está narrada nessas memórias.

Poder-se-ia partir do pressuposto de que a história e a memória, conjuntamente, seriam necessárias para o entendimento das relações históricas envolvendo a sociedade e preservação do seu patrimônio histórico e cultural.

A Memória, enquanto parte das vivências do sujeito, não é algo homogêneo, compacto, ao contrário, mostra-se como fluido, plural, movediço, em se tratando da coletividade é algo correspondente a grupos sociais, que ao vivenciarem situações tem uma memória parecida por terem aspectos em comum, por pertencerem à um grupo.

Segundo Le Goff “A memória, a qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro” (LE GOFF, 2013, p.437). Enquanto geradora da identidade, a memória pode ser vislumbrada como sendo partícipe de sua construção, uma vez que, a própria identidade de uma sociedade, realiza certas seleções da memória, e ainda, dá forma às predisposições que vão conduzir o indivíduo a incorporar alguns aspectos particulares do passado

As Memórias, enquanto fontes de dados históricos, possuem uma peculiaridade

imane a este gênero textual, podendo ser chamado de subjetividade, vez que, atrelado ao momento histórico, social e cultural do sujeito, este poderá formular uma Memória Histórica um pouco diferente dos reais acontecimentos da época. Esse desvio, não necessariamente é algo negativo, poderá, pelo contrário enriquecer o trabalho memoriográfico pela impressão inédita de um ponto de vista.

Cada vez mais, as memórias vêm sendo considerada relevantes pela história tradicional, já que é algo extremamente complexo e repleto de elementos únicos, com uma riqueza, muitas vezes, incomensurável. O processo de escrita das memórias ocorre de forma ativa e dinâmica, partindo de elementos do cotidiano e, é claro, das experiências individuais dos redatores.

Com isso, a memória histórica, parte das construções referenciais de passado e presente e permite observar as diferentes perspectivas dos grupos sociais e culturais. Helbwachs, atribui o significado de memória coletiva àquela feita também de descontinuidades, porém estas se esfacelariam facilmente “disfarçáveis em continuidade. Deste modo, ela (memória coletiva), assegura a sensação humana e social de unidade e permite que se atravessem mesmo os períodos históricos mais transformadores.” (HELBWACHS, 2006, p.379).

Portanto, as memórias dos grupos sociais consideradas coletivas, trazem consigo um espaço comum de encontro a determinado fato histórico, atribuindo-lhes um caráter simbólico. Le Goff salienta que “como o passado não é a história, mas o seu objeto, também a memória não é a história, mas um dos seus objetos e [...] um nível elementar de elaboração histórica.” (LE GOFF, 2013, p.50).

A noção de Memória como se sabe tem sofrido uma série de ressignificações importantes, antes de partirmos a inteligência de memórias coletivas, como é caso das Memórias Históricas da Faculdade de Direito do Recife, é preciso reconhecer que as memórias individuais, de toda sorte influenciam a feitura de memórias coletivas, pois os modos de conceber a memória do indivíduo contaminam, de algum modo, as Memórias Coletivas.

Sendo uma das fontes dos dados históricos, tem, pois, sua peculiaridade no que chamamos de subjetividade ou imprecisão, pois atrelado ao momento histórico, social e cultural do sujeito podem se formar memórias diferentes, observado o mesmo acontecimento. A memória progressivamente vem sendo considerada pela história, por sua complexidade e riqueza de elementos, sendo que seu processo de apropriação dos fatos ocorre de forma ativa e dinâmica, até mesmo interativa, considerando a vida social do sujeito. Com isso, a memória histórica, parte das construções referenciais de passado e presente e permite observar as diferentes perspectivas dos grupos sociais e culturais.

Popularmente, a noção de Memória estaria associada ao processo parcial e limitado de relembrar fatos do passado, aquilo que o indivíduo se recorda de sua história pessoal.

Essa seria a Memória Humana, ausente de precisão e passível de esquecimentos, distorções, reconstruções, omissões e hesitações, a faculdade de armazenar fatos, conservar ou readquirir ideias, lembranças, reminiscências, é o vestígio de um acontecimento e também quando estas memórias narradas são transcritas tornam-se documentos históricos, além de suas outras definições técnicas.

Outro significado de Memória diz respeito a uma Memória mecânica, relacionada ao depósito e atualização de dados, como a que se encontra incursa nos dispositivos eletrônicos, como computadores e celulares.

Le Goff, depois de uma longa explanação sobre os percursos da história e da maneira de pensá-la chega à memória como importante para construção da história, para ele o papel da memória coletiva é justamente auxiliar na classificação e legitimidade. (LE GOFF 2013, p.215)

A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia. Mas a memória coletiva é não somente uma conquista é também um instrumento e um objeto de poder.

São as sociedades cuja memória social é sobretudo oral ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória (Ibid., p.476).

Hobsbawm afirma que

“o passado é uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana [...] passado, presente e futuro constituem um *continuum*. Todos os seres humanos e sociedades estão enraizados no passado – o de suas famílias, comunidades, nações ou outros grupos de referências, ou mesmo de memória pessoal – e todos definem sua posição em relação a ele, positiva ou negativamente.”

Os processos comuns da vida humana consciente, para não falar das políticas públicas, assim o exigem. E é claro que as pessoas o fazem com base na suposição justificada de que, em geral, o futuro está sistematicamente vinculado ao passado, que, por sua vez, não é uma

concatenação arbitrária de circunstâncias e eventos.

A memória, contudo, não deve ser encarada como um mero depósito de informações, de dados, de lembranças. Essas concepções não mais resistem hodiernamente, neste sentido, Chanel (1972, p.356) assevera que a Memória, cada vez mais, vem sendo concebida como um fenômeno complexo, que não se limita a ordenação de vestígios históricos, mas também trabalha com a releitura e ressignificação desses vestígios. A Memória individual diferentemente do que conceituam alguns⁹, é um processo ativo e dinâmico, que conta com a participação direta dos sujeitos que as criam.¹⁰

6.DISCUSSÃO E RESULTADOS

À época, sabe-se que as Memórias visavam informar ao Governo Central o cotidiano e os principais fatos do cotidiano universitário, fazendo das memórias um documento administrativo-informativo, estando incutido a este interesse a necessidade de fazer história, então, de uma forma ou de outra, mesmo que involuntariamente, o Estado brasileiro foi responsável por incentivar a produção histórica e memoriográfica. Esse inventivo, invariavelmente, representa um dos maiores contributos para a história institucional do ensino superior.

Mediante a realização deste trabalho de pesquisa foi possível a compreensão de boa parcela da história institucional e acadêmica que permeia a Faculdade de Direito do Recife durante meados do século XIX e o início do século XX, trazendo à tona a discussão de caráter eminentemente jurídicos e procedimentais.

Na época, o Governo Imperial instituiu a obrigatoriedade de produção das Memórias como um meio de colher informações preciosas sobre o desenrolar da vida estudantil e os anseios do magistério. Pode-se dizer, com isso, que as Memórias Histórico-Acadêmicas possuíam um duplo papel, funcionavam como meios de informação para o Governo Imperial como quanto fonte histórica da vida acadêmica pretérita.

As informações constantes nas Memórias eram as mais variadas, contudo, por expressa

⁹ [...] a memória é depósito de dados, naturalmente estática, pois configura um princípio de conservação, uma simples reprodução dos sucessos anteriores existentes na vida animal superior; a Tradição é o respeito à continuidade dos hábitos, costumes e ideias, é também estática e contém contra si muitos aspectos negativos, ao lado de alguns positivos; só a história é a análise crítica, dinâmica, dialética, julgadora do processo de mudanças e desenvolvimento da sociedade (RODRIGUES, 1981, p.48)

¹⁰ A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações (NORA, 1984, p.XIX).

determinação legal do Decreto-lei que as instituiu, é necessário que, além de apresentar os acontecimentos mais notáveis do ano, deveria explicitar o grau de desenvolvimento das doutrinas tanto no Curso Superior quanto no Curso de Preparatórios. Dentre os tópicos livremente escolhidos pelos docentes é contumaz a presença de um deles para destacar o rol dos falecidos, onde se presta condolências à família do *de cuius* e lamenta-se o fim que este ex-professor levou.

Em acréscimo, é praticamente item obrigatório descrever a precária situação na qual encontrava-se o edifício desta Faculdade, que por muitos anos foi denominado jocosamente de “Pardieiro”¹¹ pelas parcas condições sanitárias e de infraestrutura; os docentes, em suas Memórias, praticamente clamavam ao Governo Imperial que adotasse alguma providência, preferencialmente de maneira urgente, para resguardar o lar do conhecimento jurídico do Norte. É difícil a existência de uma Memória Histórica que não trate desse ponto tão sensível da instituição, dependente do posicionamento dos docentes quando havia uma unanimidade quanto à decadência do prédio que os guarnecia.

De igual modo, críticas não são poupadas, a Biblioteca da Faculdade, que ostentava um acervo diminuto de obras, sem estruturas para acondicionar tais livros adequadamente, estando este, muitas vezes, expostos à umidade, sujeira, fungos e mofo, pela insalubridade do local. A biblioteca, conforme relatam alguns professores, passou muito como um prédio anexo à Faculdade, o que distanciava os docentes e discentes de frequentá-la.

Embora a lei tenha sido aprovada em abril de 1854 a primeira Memória, como dito anteriormente, somente foi produzida em 1855, provavelmente porque seria necessária a adaptação dos lentes à nova legislação vigente. Essa primeira Memória foi escrita por Joaquim Vilella de Castro Tavares, sendo apresentada a congregação em 1856 relativa ao ano passado, findo. Com este lente iniciou-se uma praxe que perduraria por alguns anos, de que os lentes substitutos ficariam encarregados da produção da Memória, como é o caso de José Antônio Figueiredo, que ingressou na Faculdade em 23 de junho de 1855 e 8 meses depois teve que apresentar a memória do ano anterior.

A própria análise das demais memórias e a redação legal nos faz desacreditar da existência de memórias anteriores ao ano de 1854 que, se existiram, foram produzidas por iniciativa própria de algum funcionário, como alguns relatos constantes dos Ofícios

¹¹ A Faculdade de Direito do Recife foi inicialmente instalada em 15 de maio de 1828 no Mosteiro de São Bento, em Olinda. Em 1852 o edifício da Faculdade foi transferido para o Palácio dos Governadores, nessa mesma cidade. Já no ano de 1854 a Faculdade transfere-se para a Rua do Hospício, ocupando um prédio denominado jocosamente de “Pardieiro” devido às péssimas condições que possuía. 8 anos depois, em 1862 a Faculdade é instalada no Colégio dos Jesuítas, ficando até 1912 quando finalmente é concluída a obra do palácio da Faculdade de Direito do Recife na praça Adolfo Cirne, onde encontra-se até hoje.

encaminhados ao Governo Central.

Some-se a isso a inexperiência que alguns docentes alegavam no texto de suas memórias, já que, durante o período compreendido nesta pesquisa (1854-1900), aproximadamente 1/2 dos redatores das memórias eram lentes substitutos e destes, 80% possuíam menos de 2 anos de docência.

Inexiste qualquer obrigatoriedade legal de que as Memórias fossem produzidas apenas por lentes substitutos, mas acredita-se que, pela influência e poder destacados, os lentes Catedráticos ~~estes~~, muitas das vezes eximiam-se do cumprimento do seu dever legal. Quando faziam, ou era seu contragosto ou para inserir os seus nomes nos anais da história acadêmica.

Ressalte-se que, muitas das vezes o docente ingressava na Faculdade no final do ano e era designado pela congregação para o exercício da relatoria desse mesmo ano na última reunião da Congregação, tendo que colher informações às pressas e relatar um ano que não presenciou. Por isso, algumas Memórias apresentam uma certa pobreza de dados analítico-críticos, contendo apenas meras informações administrativas e números de matrículas.

Desse intervalo de 46 memórias, cerca de 23% delas (11 memórias) ainda não foram localizadas nesse longo processo de busca como as memórias de 1880, 1885, 1886, 1887, 1889, 1890, 1894, 1897, 1898, 1899 conforme pode ser observado na tabela das memórias constante desta pesquisa. É inegável que tais memórias são dignas relevância, entretanto a sua inexistência não será um óbice à execução desta pesquisa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, buscou-se trazer breves considerações sobre as Memórias Histórico Acadêmicas da Faculdade de Direito do Recife, evidenciando as múltiplas facetas que esse gênero textual próprio de seu tempo foi capaz de trazer. Tentou-se expor, de maneira sucinta, clara e inteligível a importância das Memórias Históricas para a história nacional, mediante a análise dos decretos legais que versaram sobre as Memórias e a análise do conteúdo básico e corriqueiro que as constituíam.

A Memória e a História encontram-se umbilicalmente conectadas nesse ponto, vez que, aquelas enquanto relatos institucionais produzidos pelos lentes da Faculdade de Direito do Recife assumem um papel fundamental para a percepção da história acadêmica e compreensão do contexto social e político da época, já que a referida instituição possuía em seus quadros, um elevado número de altos funcionários do poder executivo e legislativo.

Com isso, mediante o exposto, observa-se a necessidade do estudo dos escritos

Documentação e Memória/TJPE, Recife, PE, v.5, n.10, p.60-73, jul./dez. 2020

memoriográficos produzidos pelos docentes da Faculdade de Direito do Recife. É por intermédio de tais instrumentos que podem ser reconstruídos importantes momentos do panorama nacional.

Em inúmeras vezes as memórias são responsáveis por traduzir uma série de crises políticas, institucionais e econômicas que abalam o país. A Faculdade de Direito do Recife, naquela época, configurava-se como um micromodelo das tensões sociais refletindo de maneira microscópica as grandes questões nacionais.

De certa forma, a Faculdade de Direito do Recife era um pilar moral e político que norteava boa parte da sociedade imperial. Não eram raras a constituição de Comissões de lentes para a realização de pesquisas e estudos a respeito de fenômenos jurídicos relevantes.

REFERÊNCIAS

BARROS, José D'Assunção. Memória e História: Uma discussão conceitual. **Tempos Históricos**, Cascavel, v. 15, n. 1, p. 317-343, dez./2005. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/5710/4287>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BARROS, José D'Assunção. História e memória – uma relação na confluência entre tempo e espaço. **Mouseion**, Canoas, v. 3, n. 5, p. 35-67, dez./2005. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/documentos/documentos/Mouseion/Vol5/historia_memoria.pdf. Acesso em: 10 jun. 2019.

BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3 ed. Recife: Universitária da UFPE, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto n. 1386, de 28 de abril de 1854. **Coleção de Leis do Império do Brasil**: 1854, v.1, pt. 1, p. 169. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1386-28-abril-1854-590269-publicacaooriginal-115435-pe.html>> Acesso em: 26 ago. 2020.

CÂMARA, DOS DEPUTADOS. **Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977.

FERREIRA, Pinto. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Universitária da UFPE, 1980.

GUIMARÃES, Aprígio Justiniano Da Silva. **Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1860**. Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1861.

HALBSWACHS, Maurice. **Memórias Coletivas**. São Paulo: Centauro, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio

de Janeiro: Contraponto, 2006.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: UNICAMP, 1990.

NESTOR, Odilon. **Faculdade de Direito do Recife**. 2 ed. Recife: Universitária da UFPE, 1976.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992.

RODRIGUES, José Honório. **Filosofia e História**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

SMOLKA, A. L.B. A memória em questão: uma perspectiva histórico-cultural. **Revista Educação & Sociedade**, ano XXI, n° 71, p.166-193, julho/2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v21n71/a08v2171.pdf>> Acesso: 18/06/2019.

TAVARES, Joaquim Vilella de Castro. **Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na primeira sessão do corrente ano**. Recife: Faculdade de Direito do Recife, 1856.

VEIGA, Gláucio. **História das ideias da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Universitária da UFPE, 1980.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.